

Ata da 19ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental no campus Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas, realizada aos 03 de setembro de 2013. No terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na sala B-106, sob a Presidência do Prof. Alexandre Silveira reuniram-se os professores: Gian Paulo Giovanni Freschi, Adriana Maria Imperador e Renata Piacentini Rodriguez. **PAUTA 1: Aprovação das Atas anteriores. 17ª e 18ª reuniões do Colegiado, com também a da reunião extraordinária ocorrida no dia 13 de agosto de 2013.** O coordenador do programa, professor Alexandre iniciou a reunião com a leitura das referidas Atas, as quais foram aprovadas por todos os presentes. **Pauta 2: Alteração das Normas de bolsas do PPGCEA.** As normas de concessão de bolsas do PPGCEA foram alteradas em reunião anterior e enviadas para a COPG que enviou a um relator. O relator avaliou as normas e sugeriu algumas alterações na redação. O Colegiado apreciou positivamente as alterações e reformulou o texto que foi aprovado por unanimidade. O conteúdo do texto das novas normas foi encaminhado novamente a COPG com a seguinte redação. **Art. 1º** - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental da UNIFAL-MG (PPGCEA-UNIFAL-MG), será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de Bolsas do PPGCEA-UNIFAL-MG. **Art. 2º** - A comissão de bolsas será constituída de, no mínimo, três membros docentes, e por um representante do corpo discente. Todos os membros da comissão deverão ser escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos: I. os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa; II. o representante discente deverá estar há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular; III. o colegiado do Programa deverá indicar os membros da comissão de bolsas e seu Presidente, ouvido seus pares. **Parágrafo único:** O mandato dos representantes docentes da comissão de bolsas do PPGCEA-UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano, sendo vetada a reeleição. **Art. 3º** - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, CNPq, FAPEMIG e da UNIFAL-MG (bolsas institucionais) para a concessão de bolsa ao discente. **Art. 4º** - Para implementação da bolsa, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGCEA- UNIFAL-MG. **Art. 5º** - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo seletivo realizado, respeitando os critérios descritos no Art. 6º. Faculta-se aos ingressantes da seleção anterior, a participação no processo seletivo seguinte para concorrer à bolsa. **Art. 6º** - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa: I. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas UNIFAL, CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente e com aprovação do Colegiado do Programa; II. No caso de alunos regulares do Programa que concorrerem em um novo processo para fins de obtenção de bolsa, deverão ser ainda respeitados os requisitos de não terem sido reprovados em alguma disciplina e cumprir todos os créditos exigidos pelo PPGCEA nos dois primeiros semestres letivos. **Art. 7º** - O pós-graduando contemplado com bolsa, que optar por não receber a bolsa, deverá comunicar a Secretaria do Curso por meio de manifestação formal escrita e assinada. Este aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção, conforme previsto no Art. 5º. **Art. 8º** - O período máximo de permanência como bolsista do PPGCEA-UNIFAL-MG é de 24 meses a contar da data de ingresso no Programa. O discente bolsista será avaliado ao final de cada semestre utilizando os critérios do Art. 9º para a renovação da bolsa. **Parágrafo único** - O bolsista deverá entregar o relatório específico conforme modelo disponibilizado na página do programa no final de cada semestre letivo. **Art. 9º** - As condições abaixo são obrigatórias para a renovação da bolsa: I. Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e coordenação do curso; II. Ter integralizado o número mínimo de 20 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso, no caso da segunda renovação; III. Não ter sido reprovado em alguma disciplina (conceito R); IV. Ter sido aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira até o 12º mês, a contar da data de ingresso no Programa; V. Ter seus relatórios aprovados pela Comissão de bolsas do PPGCEA-UNIFAL-MG. **Art. 10** - A bolsa será

53 imediatamente cancelada se: I. A matrícula for cancelada; II. For constatado que o bolsista exerce
54 trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos previstos no
55 Inciso I do Artigo 6º; III. O bolsista for reprovado em alguma disciplina; IV. O aluno deixar de
56 obedecer aos prazos estabelecidos para quaisquer das atividades estipuladas pelo Programa; V. O
57 aluno for desligado do Programa; VI. O aluno for reprovado no exame de Qualificação do
58 PPGCEA-UNIFAL-MG; VII. O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa; VIII. O
59 orientador submeter justificativa formal à Comissão de Bolsas a qual deve ser apreciada pela
60 Comissão de Bolsas e aprovada pelo Colegiado do Programa; **Parágrafo único:** O aluno que tiver a
61 bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa. **Art. 11** – A não conclusão
62 do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, segundo legislação
63 vigente, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou
64 grave doença devidamente comprovada. **Art. 12** – Os casos omissos serão analisados pela
65 Comissão de Bolsas do PPGCEA-UNIFAL-MG e as decisões homologadas pelo colegiado do
66 PPGCEA-UNIFAL-MG e encaminhadas à Câmara de Pós Graduação. **Art. 13** – Estas normas
67 entrarão em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós Graduação e disponibilização no quadro
68 de avisos da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da UNIFAL-MG. **Pauta 3: Bolsa de Pós-**
69 **Doutorado (PNPD) para o PPGCEA. Definição dos critérios.** O Professor Alexandre informou
70 que o PPGCEA foi contemplando com uma bolsa de pós doutorado no programa PNPD e que o
71 PPGCEA deveria definir o critério de seleção do bolsista. Colocado o assunto em discussão foi
72 apresentada a sugestão de que deveria ser elaborado um edital de seleção em áreas de interesse do
73 Programa. Deste modo o Coordenador deveria enviar solicitação a todos os docentes do PPGCEA
74 para indicarem áreas de pesquisas para elaboração do edital. A seleção será feita da análise de
75 currículo e avaliação do projeto de pesquisa com peso de 50% para cada avaliação. O Edital será
76 elaborado e apresentado na próxima reunião. O Colegiado aprovou os critérios de seleção por
77 unanimidade. **Pauta 4: Solicitação de aproveitamento de créditos, do aluno Ailton José**
78 **Moreira, Proc. nº 23087.006201/2013-36.** Foi aprovado por unanimidade pelo Colegiado, porém
79 está faltando o Plano de Ensino da disciplina: Tópicos Especiais em Tratamento de Águas
80 Residuárias. Este plano de ensino deverá ser anexado ao processo pela Secretária Leida. **Pauta 5:**
81 **Avaliação do Projeto de Pesquisa da aluna Kesse Tonnon, Proc. nº 23087.001545/2013-59.** Foi
82 aprovado e seguiu para ser arquivado na secretaria. **Pauta 6: Solicitação de aproveitamento de**
83 **disciplina do aluno Mauro Vitor Homem Silva, Proc. nº 23087.005644/2013-18.** Este processo
84 foi indeferido por unanimidade pelos membros da Colegiado, com base no parágrafo 2º do artigo 8º
85 das Normas Acadêmicas do PPGCEA. O processo seguiu para dar ciência ao solicitante. **Pauta 7:**
86 **Avaliação de Projeto de Pesquisa do aluno Mauro Vitor Homem Silva, Proc. nº**
87 **23087.001576/2013-18.** O processo foi aprovado por unanimidade e seguiu para ser arquivado na
88 secretaria. **Pauta 8: Plano de Ensino da disciplina Microbiologia Ambiental, Prof. Gunther**
89 **Brucha, Proc. 230857.005603/2013-13** O processo foi aprovado por unanimidade e seguiu para ser
90 arquivado na secretaria. **Pauta 9: Relatórios de Atividade dos bolsistas: Fábio Lima, Enne**
91 **Gonçalves e Kesse Tonnon.** Todos os relatórios foram aprovados por unanimidade e seguiram para
92 serem arquivados na secretaria. **Pauta 10: Solicitação de aproveitamento de créditos, pelo aluno**
93 **Elias Symphoronio de Castro Neto, proc. nº 23087.005969/2013-92.** O Colegiado sugeriu enviar
94 o referido Processo à orientadora Profa. Giselle, para manifestação. **Pauta 11. Manifestação sobre**
95 **o pedido de Redistribuição do Prof. Marcelo Ribeiro Barison.** Conforme solicitação da PRPPG
96 o Colegiado do PPGCEA avaliou a solicitação e encaminhou a seguinte resposta “Após a análise do
97 currículo Lattes do Prof. Dr. Marcelo Ribeiro Barison, o Colegiado do Programa de Pós Graduação
98 em Ciência e Engenharia Ambiental entende que o Professor pode atuar em uma linha de pesquisa
99 do Programa no entanto a sua produção científica não alcança os níveis desejados para um
100 credenciamento imediato podendo ser integrado ao Programa no médio ou longo prazo. A resposta
101 foi enviada através do ofício nº 32/2013. **Pauta 12: Critérios de Credenciamento de novos**
102 **docentes para o PPGCEA.** O professor Alexandre informou o Colegiado que os critérios de
103 credenciamento já haviam sido aprovados e neste item de pauta deveriam ser discutidos os
104 critérios para credenciamento de novos docentes. Após discussão e colaboração na redação do texto

105 o Professor Alexandre propôs que os critérios de credenciamento e credenciamento do PPGCEA
106 fossem reunidos em um único texto para aprovação. O Colegiado acatou a sugestão e o texto final
107 das normas de credenciamento e credenciamento foi aprovado por unanimidade pelo Colegiado.
108 Como o texto possui diversas tabelas não foi possível inserir nesta ata, deste modo o texto completo
109 segue em anexo a ata. **Pauta 13: Relatórios semestrais de atividades dos seguintes alunos.** Lilian
110 Ferreira Gomes da Silva, Daniel Fernandes Novaes Pimenta, Moisés da Silva Almeida, Bárbara
111 Franco Vieira, Marcos Vinícius Correa Garcia, Júlio César dos Santos Lima, Edson Augusto dos
112 Reis, Mauro Vitor Homem Silva, Euzébio Beli, Cleiton Barcot Tintor, Kesse Tonon, José Arimathea
113 Pereira Júnior, Andréia Marques, Gabriel da Costa Cantos Jerônimo, Priscilla Rennó Almeida e
114 Sâmia Moreira Jacob. Todos foram verificados e aprovados nesta reunião, seguindo para serem
115 arquivados nas respectivas pastas dos alunos. **Pauta14: Assuntos Gerais.** Foi solicitada a inclusão
116 de pauta do Processo nº 23087.006550/2013-58, solicitação da aluna Luana Lorca Sartoris
117 Gimenes, para aproveitamento de disciplinas. O Colegiado aceitou a inclusão. O referido
118 requerimento foi aprovado por todos os presentes e encaminhado à secretaria para arquivar. Nada
119 mais a registrar, a reunião foi encerrada às 16:30 e, eu, Leida Ramos de Andrade, Secretária do
120 Programa de Pós- Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental do campus Poços de Caldas,
121 lavro a ata que segue devidamente assinada por mim e pelos membros presentes.

122 Presentes:

123 Alexandre Silveira

124 Adriana Maria Imperador

125 Gian Paulo Giovanni Freschi

126 Renata Piacentini Rodriguez

127 Leida Ramos de Andrade

[Handwritten signatures in blue ink]
Leida R. de Andrade

128 **NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE**
129 **DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E**
130 **ENGENHARIA AMBIENTAL**

131
132 **SEÇÃO I – DO CREDENCIAMENTO**

133 **Artigo 1º** O credenciamento de novos docentes no PPGCEA será feito conforme critérios
134 previstos nestas normas e será válido até dezembro de 2015. Serão abertas as seguintes vagas de
135 acordo com a necessidade do Programa.

- 136 I. Linha de pesquisa Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos: 06 vagas;
137 II. Linha de pesquisa Monitoramento Ambiental: 04 vagas;
138 III. Linha de pesquisa Tratamento de Águas Residuárias: 01 vaga;

139 § 1º - após o credenciamento de novos docentes os mesmos passam a integrar o quadro de
140 docentes permanentes do PPGCEA e devem obedecer aos critérios para credenciamento
141 previstos na seção II destas normas;

142 § 2º - caso ocorra descredenciamento de docentes, poderá haver novos credenciamentos,
143 obedecidos os critérios destas normas, respeitando-se o limite máximo de 30 docentes do
144 Programa, sendo 10 docentes em cada linha de pesquisa.

145 **Artigo 2º** Para solicitar o credenciamento no PPGCEA, o docente deverá formalizar o
146 pedido ao Colegiado do Programa contendo:

- 147 I. Ofício de encaminhamento ao Colegiado com justificativa;
148 II. Cópia do currículo Lattes;
149 III. Plano de ensino de nova disciplina;
150 IV. Declaração que dispõe de infraestrutura para desenvolver projetos de pesquisa.

151 **Artigo 3º** Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de credenciamento pelo
152 PPGCEA serão considerados:

- 153 I. Artigos completos em periódicos aceitos ou publicados nos últimos três anos (2011-
154 2013) na área de Engenharias I na CAPES, sendo que cada artigo receberá a pontua-
155 ção de acordo com a tabela:
156

A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
100	85	70	50	20	10	5

- 157 II. Trabalhos publicados em anais de eventos da área de Ciência e Engenharia Ambien-
158 tal, sendo que cada trabalho receberá a pontuação de acordo com a tabela:
159

Internacional	Nacional	Regional/local
5	3	1

- 160 III. Patentes depositadas

Patente depositada
70

162 **Artigo 4º** Para o credenciamento como docente do PPGCEA, o docente candidato deverá
163

164 preencher os requisitos abaixo:

- 165 I. Possuir publicações em revistas que totalizem pontuação mínima de 180 pontos nos
- 166 últimos 3 anos, sendo que pelo uma das publicações seja no extrato maior ou igual a
- 167 B1 para, Engenharias I
- 168 II. Possuir publicações em eventos que totalizem no mínimo 3 pontos
- 169 III. No caso de patente depositada, a pontuação será utilizada no cômputo das publica-
- 170 ções previstas no inciso I e poderá substituir a exigência da publicação no extrato
- 171 maior ou igual a B1.
- 172 IV. Encaminhar plano de ensino de disciplina sob sua responsabilidade;
- 173 V. Indicar em quais comissões do PPGCEA poderá participar;
- 174 VI. Ter pelo menos uma orientação concluída de Iniciação Científica.
- 175

176 **Artigo 5º** O processo de credenciamento se dará de forma contínua até o preenchimento das

177 vagas disponíveis em cada linha de pesquisa.

178 SEÇÃO II – DO REDEDENCIAMENTO

179 **Artigo 6º** Esta seção refere-se ao recredenciamento dos docentes do PPGCEA.

- 180 I. Os atuais docentes do PPGCEA estão automaticamente recredenciados até dezembro
- 181 de 2015, a partir da data da publicação desta norma;
- 182 II. Após este prazo, todos os docentes do Programa deverão solicitar novo recredencia-
- 183 mento para o triênio posterior conforme critérios estabelecidos nesta seção;
- 184

185 **Artigo 7º** O número máximo de docentes colaboradores e visitantes deverá ser de 20% do

186 total de docentes do PPGCEA.

- 187 I. Para garantir a manutenção deste limite caberá ao Colegiado do Programa considerar
- 188 a produção científica, a formação de recursos humanos nos prazos estabelecidos e as
- 189 disciplinas lecionadas pelo docente durante a validade do recredenciamento. Dar-se-á
- 190 preferência a manter a categoria de permanente aos docentes que tiverem maior pro-
- 191 dução de artigos em co-autoria com discentes do PPGCEA.
- 192 II. A mudança de categoria do docente poderá ser feita a partir de pedido do próprio do-
- 193 cente ou do Colegiado. Caberá ao Colegiado emitir parecer sobre o pedido.

194 **Artigo 8º** Para o recredenciamento de docentes e/ou o seu enquadramento como permanente

195 ou colaborador, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia Ambiental

196 (CPPGCEA) considerará:

- 197 I. os requisitos estabelecidos na Portaria Nº 2, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES;
- 198 II. a produção científica do docente;
- 199 III. as disciplinas lecionadas durante o período
- 200 IV. a formação de mestres no prazo máximo de 24 meses

201 **Artigo 8º** Para efeito de análise da produção científica nos pedidos de recredenciamento

202 serão considerados:

- 203 IV. Artigos completos em periódicos publicados nos últimos três anos na área de Enge-
- 204 nharias I na CAPES, sendo que cada artigo receberá a pontuação de acordo com a ta-
- 205 bela:

A1	A2	B1	B2	B3	B4	B5
100	85	70	50	20	10	5

206

207

208

- V. Trabalhos publicados em anais de eventos da área de Ciência e Engenharia Ambiental, sendo que cada trabalho receberá a pontuação de acordo com a tabela

Internacional	Nacional	Regional/local
5	3	1

209

210

- VI. Patentes depositadas

Patente depositada
70

211

212

213

Artigo 9º Para o recredenciamento como docente do PPGCEA, o docente deverá atender os seguintes critérios:

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

- VII. Possuir publicações em revistas científicas que totalizem pontuação mínima de 180 pontos, sendo que pelo uma das publicações seja no extrato maior ou igual a B1 para a área de avaliação em Engenharias I

- VIII. Possuir publicações em eventos que totalizem no mínimo 3 pontos

- IX. No caso de patente depositada, a pontuação será utilizada no cômputo das publicações previstas no inciso I e poderá substituir a exigência da publicação no extrato maior ou igual a B1.

- X. Ter pelo menos uma orientação concluída de Iniciação Científica

- XI. Ter uma orientação de Mestrado concluída e uma em andamento

- XII. Ser responsável ou co-responsável por disciplina vinculada ao PPGCEA, devendo ministrar, no mínimo, uma disciplina a cada ano com carga horária estabelecida nas normas acadêmicas do PPGCEA. O não cumprimento desta exigência facultará ao Colegiado descredenciar o docente do Programa

- XIII. Participar de Comissões de Gestão do PPGCEA (designada por Portaria) com frequência mínima de 75%.

229

230

Parágrafo único - os docentes externos a UNIFAL-MG estarão dispensados da exigência do inciso VII.

231

232

233

Artigo 10º No caso do PPGCEA não conceder o recredenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo poderá terminar tal orientação, ficando, entretanto, impedido de orientar novos alunos.

234

235

236

237

238

Artigo 11º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado e encaminhados para a Câmara de Pós Graduação.

Aprovado pelo Colegiado do PPGCEA em 13/08/2013 e em 03/09/2013